

DECRETO Nº 068/2020

Publicação Nº 275034



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 068/2020

DECRETO Nº 068/2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS NO MUNICÍPIO DE VIANA NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2019 A MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.576, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos da incidência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), da taxa de limpeza, taxa de coleta de resíduos sólidos e taxa de expediente, do exercício de 2020, os contribuintes dos imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Viana no período de novembro de 2019 a março de 2020.

Art. 2º Os benefícios a que se refere o artigo 1º deste Decreto serão concedidos integralmente ao contribuinte cujo valor venal do imóvel não exceda a R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único. Os contribuintes que possuem imóveis edificados cadastrados com valor venal superior a R\$70.000,00 (setenta mil reais) terão direito à isenção somente até este limite, devendo recolher os impostos e taxas incidentes sobre a diferença.

Art. 3º O procedimento para análise de isenção de crédito tributário será instaurado por pedido do contribuinte - proprietário ou possuidor do imóvel, em processo administrativo e se encerrará após regular processamento com a decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. As pessoas legitimadas para realização do pedido, poderão se fazer representar por procuradores legalmente habilitados, com poderes específicos para realização do ato, desde que juntado cópia do instrumento de procuração com o pedido.

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 068/2020

Art. 4º O requerimento (anexo I) para concessão da isenção deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de outubro de 2020 devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento de isenção devidamente preenchido;
- II - Cópia do documento de identidade e CPF, se pessoa física ou contrato social ou ato constitutivo consolidado com suas alterações e CNPJ, se pessoa jurídica, do proprietário ou responsável do imóvel;
- III - Comprovante de residência atualizado (telefone fixo, água ou luz);
- IV - Declaração emitida pela Defesa Civil do Município de Viana;
- V - Caso o imóvel esteja em nome do cônjuge, juntar cópia de Certidão de Casamento;
- VI - Caso o imóvel esteja em nome de falecido e o requerente for herdeiro, juntar cópia da Certidão de Óbito; e
- VII - Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Na ausência de documentação comprobatória, a autoridade competente concederá 10 (dez) dias para o requerente regularizá-la, podendo ser prorrogado esse prazo por tempo compatível para regularização.

§2º Não atendida a solicitação de complementação da documentação, e demais requisições realizadas pela autoridade competente no prazo concedido e, não sendo possível a sua prorrogação, o pedido será indeferido e arquivado, devendo o requerente ser notificado desta decisão.

Art. 5º Para efeito de concessão dos benefícios será elaborada pelo órgão de Defesa Civil do Município declaração indicando o imóvel edificado afetado pelas enchentes e alagamentos ocorridos no período.

§1º Consideram-se imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos estruturais, nas instalações elétricas ou hidráulicas ou com destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos, decorrentes da invasão irresistível das águas.

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 068/2020

§2º A declaração expedida pela Defesa Civil deverá ser individualizada para cada imóvel atingido pelas chuvas e alagamentos.

Art. 6º As declarações elaboradas serão assinadas pela Coordenadoria da Defesa Civil e deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- I - Identificação do contribuinte requerente, indicando se proprietário ou se possuidor do imóvel;
- II - Endereço completo do imóvel alagado, caso possível, o número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
- III - Data da ocorrência da enchente ou alagamento;
- IV - Parecer técnico detalhando o dano ao imóvel.

§1º Cada relatório se referirá a um imóvel.

§2º Não sendo possível determinar a data da enchente ou alagamento, deverá ser indicado, na declaração, o período da ocorrência do evento.

Art. 7º Caso verificada incompletude de informações na declaração, ou inconsistência entre os dados da declaração e os registros cadastrais da Secretaria Municipal de Finanças, a Defesa Civil será responsável pela retificação, complementação ou alteração das informações na declaração, para fins de saneamento do processo administrativo.

Art. 8º Se após a concessão da isenção restar comprovado que o requerente recebeu indevidamente o benefício fiscal, baseado em simulação, falsas alegações e documentos que não expressam a verdade, serão aplicadas as multas previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 187/2014.

Viana /ES, 18 de maio de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Decreto nº 068/2020

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE IPTU DECRETO Nº 068/2020

O Decreto nº 068/2020, regulamenta a Lei nº 2.576, de 27 de dezembro de 2013, que versa sobre a isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis atingidos por alagamentos e enchentes entre novembro de 2019 e março de 2020, no âmbito do município de Viana/ES.

1 - INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE			
NOME			
CPF		RG	
ENDEREÇO			
BAIRRO		TELEFONE	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA			

2 - DOCUMENTAÇÃO, ART. 4º, DECRETO Nº 068/2020	
	Requerimento de isenção devidamente preenchido;
	Cópia do documento de identidade e CPF, se pessoa física ou contrato social ou ato constitutivo consolidado com suas alterações e CNPJ, se pessoa jurídica, do proprietário ou responsável do imóvel;
	Comprovante de residência atualizado (telefone fixo, água ou luz);
	Declaração emitida pela Defesa Civil do Município de Viana;
	Caso o imóvel esteja em nome do cônjuge, juntar cópia de Certidão de Casamento;
	Caso o imóvel esteja em nome de falecido e o requerente for herdeiro, juntar cópia da Certidão de Óbito;
	Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

3 - OBSERVAÇÕES	

Declaro nos termo da Lei, ser proprietário/possuidor do imóvel, descrito o item 1 deste requerimento, e que o imóvel foi atingido por alagamento e/ou enchente causados pelas chuvas que assolaram o município de Viana/ES, entre novembro de 2019 e março de 2020, por ser verdade venho através deste requerer a isenção prevista no Decreto nº 068/2020.

Viana/ES, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requerente

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES – Cep: 29.130-915
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br